

CONTRATO DE CONVÊNIO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

CONTRATANTE - CONVENIADORA: ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS DA SABESP – AESABESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 56.765.472/0001-90, com sede na rua Treze de Maio, nº 1.642, casa 01, Bela Vista, CEP 01327-002, São Paulo-SP, neste ato devidamente representada em conformidade com seu Estatuto Social por seu Presidente, Hiroshi Ietsugu, Brasileiro, Engenheiro, Casado, com CPF nº 495.931.618-72, RG nº 3955883-6, residente e domiciliado em São Paulo - SP, doravante designada simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA - CONVENIADA: BILHETERIA.COM PRODUÇÕES E PROMOÇÕES LTDA, pessoa jurídica inscrita no C.N.P.J.: 07.741.441/0001-93. Inscrição Estadual: ISENTA, com sede à Rua Deputado Lacerda Franco, nº 300, 2º andar, Pinheiros, CEP: 05418-000, representada por Thiago Petrólio, doravante designada simplesmente de **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Convênio, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a concessão de descontos para shows, espetáculos, peças teatrais e parques, fornecidos pela **CONTRATADA**, conforme descrito abaixo, aos associados e extensivo aos seus dependentes da **CONTRATANTE**, devidamente cadastrados e identificados.

BENEFÍCIOS

A **CONVENIADA** prestará aos associados da **CONVENIADORA**, os seguintes serviços e benefícios:

- A empresa apresentará um conjunto de peças e/ou parques temáticos com descontos já negociados pela **Bilheteria.com** junto aos produtores teatrais e parques temáticos;
- Os valores serão isentos de taxas de conveniência;
- O serviço será oferecido via hot site criado pela **Bilheteria.com** em que o associado terá opção de selecionar o espetáculo desejado, escolher os assentos, efetuar o pagamento com cartão de crédito ou débito e imprimir o voucher que será trocado diretamente na bilheteria do estabelecimento.

Cláusula 2ª A **CONTRATADA** se compromete a conceder o desconto de até 10% (dez por cento) aos associados da **AESABESP** e seus dependentes.



DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 3ª. A **CONTRATADA** compromete-se a divulgar aos seus funcionários a Adesão ora firmada, para evitar possíveis transtornos e/ou constrangimentos quando do atendimento dos associados da **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª. A **CONTRATADA** autoriza a **CONTRATANTE** a partir deste instrumento, fixar adesivos e displays para a divulgação deste convênio.

Cláusula 5ª. A **CONTRATADA** autoriza e contrata com a **CONTRATANTE** a publicação e conseqüente divulgação do seu nome, endereço, telefone, benefícios, endereço de web, e-mail, e respectivos links, no Guia de Convênios, bem como no web site / portal da mesma, sem qualquer ônus.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 6ª. A **CONTRATANTE** não responde pelas obrigações mutuamente assumidas entre a **CONTRATADA** e seus associados.

Cláusula 7ª. Os associados serão identificados por um cartão de associado, em validade, cartão este que deverá ser entendido como um **CARTÃO DE BENEFÍCIOS INTRANSFERÍVEL**, não podendo ser utilizado como cartão de crédito ou garantias de cheques.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 8ª. A **CONTRATADA** concederá aos associados da **CONTRATANTE**, portadores dos cartões de identificação e/ou afinidade, o benefício especificado na cláusula 2ª. durante toda a vigência do convênio que será de 06 (seis) meses, a partir do seu início em 05 de maio de 2010.

Cláusula 9ª. O benefício ora concedido deverá ser estendido aos associados da **ASEC – Associação dos Engenheiros da CETESB**, devidamente identificados por cartões de identificação e/ou afinidade.

DO PRAZO

Cláusula 10ª. Este contrato terá prazo de 06 (seis) meses entrando em vigor a partir da sua assinatura pelos contratantes.

Cláusula 11ª. Este prazo será prorrogado automaticamente por igual período e assim sucessivamente, no caso de não haver manifestação contrária, por escrito, de quaisquer das partes até o prazo limite de 30 (trinta) dias anteriores ao seu vencimento.



DA RESCISÃO

Cláusula 12ª. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, desde que não seja mais conveniente a continuação de tais serviços, por qualquer razão, independentemente da vontade das partes, respeitando-se os contratos firmados e ainda não cumpridos com os Associados da **CONTRATANTE**.

Cláusula 13ª. O presente instrumento também será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas pactuadas neste contrato.

Parágrafo Único. No caso de rescisão unilateral do presente contrato, a outra parte deverá ser notificada da rescisão, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega da notificação protocolada, sem gerar ônus ou indenizações à parte que rescindir.

DO FORO

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegem o foro da comarca de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2(duas) testemunhas.

São Paulo, 05 de maio de 2010.

Associação dos Engenheiros da SABESP
Hiroshi Ietsugu - Presidente
Conveniadora

Bilheteria.com Produções e Promoções
Thiago Petrório
Conveniada

Testemunhas:

1- _____

2- _____

AESABESP

Rua Treze de Maio, 1642 - Casa 01 - Bela Vista - CEP 01327-002 - São Paulo - SP
Tels: 11.3284-6420 / 11.3263-0484 - Fax: 11.3141-9041 aesabesp@aesabesp.com.br - www.aesabesp.com.br